DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO .....

PORTARIA
PORTARIA .....

AVISO
AVISO .....
AVISO .....

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro – CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Núcleo de Alfabetização – NALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis – Bahia, estabelece suas finalidades, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a responsabilidade dos entes federados pela organização dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada;
CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização, mediante a organização de uma estrutura técnica e pedagógica responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos professores alfabetizadores, do acompanhamento pedagógico das unidades escolares e da utilização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar as intervenções pedagógicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, VINCULAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o **Núcleo de Alfabetização – NALFA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis – Bahia, como instância técnica e pedagógica

permanente, responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O NALFA ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e desenvolverá suas atividades em articulação com as unidades escolares, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º O Núcleo atuará em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e do Programa Bahia Alfabetizada.
§ 2º O NALFA constitui uma instância de natureza técnico-pedagógica, sem personalidade jurídica própria e sem autonomia administrativa ou financeira.
§ 3º A atuação do Núcleo deverá observar as orientações curriculares, pedagógicas e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NALFA tem como finalidade fortalecer a política municipal de alfabetização, assegurando o direito de todas as crianças à apropriação do sistema de escrita alfabética, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão textual, respeitando os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos do NALFA:

I – contribuir para assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – fortalecer as práticas de linguagem, leitura, escrita e oralidade desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades dessa etapa;
III – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão textual nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – acompanhar e apoiar as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;
V – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores e demais profissionais da educação;
VI – promover o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;
VII – identificar dificuldades e defasagens de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica;
VIII – reduzir as desigualdades educacionais entre as unidades escolares da rede municipal, considerando as realidades urbana e rural;
IX – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X – promover a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;
XI – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município;
XII – assegurar a inclusão e a equidade no processo de alfabetização, considerando as necessidades dos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO NALFA

Art. 5º Compete ao Núcleo de Alfabetização – NALFA:

I – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
II – articular a implementação das políticas, programas e ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
III – acompanhar a execução das estratégias de alfabetização nas unidades escolares;
IV – prestar assessoramento técnico e pedagógico aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;
V – promover reuniões técnicas e pedagógicas com os profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VI – organizar e acompanhar ações de formação continuada para professores alfabetizadores;
VII – orientar a aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;
VIII – analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;
IX – acompanhar os indicadores de alfabetização, leitura, escrita e fluência leitora;
X – propor estratégias de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
XI – acompanhar a elaboração e execução de planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
XII – apoiar a utilização de materiais didáticos, pedagógicos e recursos complementares destinados à alfabetização;
XIII – acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
XIV – articular as ações do Programa Bahia Alfabetizada no âmbito municipal;
XV – acompanhar as ações de formação e mobilização desenvolvidas pela RENALFA;
XVI – promover o intercâmbio de experiências exitosas entre as unidades escolares;
XVII – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização;
XVIII – manter registros atualizados das ações realizadas e dos resultados alcançados;
XIX – propor estratégias de fortalecimento da leitura e da escrita no ambiente escolar e familiar;
XX – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NALFA será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contemplando os seguintes integrantes:
I – Secretária Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Geral do NALFA;
III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;
IV – Coordenador(a) Municipal da Educação Infantil;
V – Coordenador(a) Pedagógico(a) do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
VI – Coordenador(a) Municipal da Educação Especial;
VII – Coordenador(a) responsável pela Educação do Campo;
VIII – representantes dos gestores das unidades escolares;
IX – representantes dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
X – representantes dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A composição do NALFA deverá assegurar a participação de profissionais que atuem diretamente nas etapas e anos escolares envolvidos no processo de alfabetização.
§ 2º Deverá ser garantida, sempre que possível, a representação das unidades escolares da zona urbana e da zona rural.
§ 3º A quantidade de representantes será definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização da rede, o número de unidades escolares e as necessidades institucionais.
§ 4º Os integrantes do NALFA serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com indicação das respectivas funções e responsabilidades.

Art. 7º A organização interna do NALFA compreenderá:

I – Coordenação Geral;
II – Coordenação Pedagógica;
III – Articulação e Acompanhamento das Unidades Escolares;
IV – Formação e Monitoramento da Alfabetização.

Art. 8º A Coordenação Geral do NALFA será exercida por profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com experiência em alfabetização, gestão pedagógica e formação de professores.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a) Geral do NALFA:

I – coordenar o funcionamento do Núcleo;
II – organizar o planejamento anual das atividades;

III – convocar e conduzir reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
V – articular as atividades dos integrantes;
VI – acompanhar os resultados da política municipal de alfabetização;
VII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios e propostas de encaminhamento.

Art. 10. Compete ao(à) Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA:

I – articular as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;
II – acompanhar as orientações e estratégias da RENALFA;
III – promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação e as instâncias estadual e federal;
IV – apoiar a mobilização dos profissionais da educação;
V – acompanhar as ações e os compromissos pactuados pelo município;
VI – contribuir para o monitoramento das metas e dos resultados da alfabetização.

Art. 11. Compete aos representantes das unidades escolares:

I – articular as orientações do NALFA com as equipes escolares;
II – acompanhar as práticas de alfabetização nas unidades de ensino;
III – participar das reuniões e formações promovidas pelo Núcleo;
IV – apresentar informações sobre os avanços e desafios da aprendizagem;
V – colaborar com a execução das estratégias de intervenção pedagógica;
VI – compartilhar experiências e práticas exitosas.

Art. 12. Compete aos demais integrantes do NALFA desempenhar as atividades relacionadas às suas respectivas áreas de atuação, contribuindo para o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E REGIME DE TRABALHO

Art. 13. O NALFA desenvolverá suas atividades de forma permanente, mediante reuniões, estudos, formações, acompanhamento pedagógico e monitoramento dos indicadores de aprendizagem.

Art. 14. O Núcleo realizará:

I – reuniões ordinárias, preferencialmente mensais;
II – reuniões extraordinárias, sempre que necessárias;
III – encontros de planejamento e avaliação das ações;
IV – acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
V – atividades de formação continuada;
VI – análise periódica dos resultados das avaliações de aprendizagem.

Art. 15. As atividades dos integrantes do NALFA serão desenvolvidas prioritariamente durante a jornada regular de trabalho, respeitadas as atribuições e a carga horária dos respectivos cargos e funções.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá a organização do tempo destinado às atividades do Núcleo.
§ 2º A participação no NALFA não implicará automaticamente ampliação da jornada de trabalho ou concessão de gratificação, adicional ou vantagem remuneratória.
§ 3º Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O NALFA deverá elaborar anualmente um Plano de Trabalho para orientar a execução das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. O Plano de Trabalho deverá contemplar:
I – diagnóstico da situação da alfabetização no município;
II – definição de objetivos e metas de aprendizagem;
III – ações de alfabetização para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
IV – estratégias de fortalecimento das práticas de linguagem na Educação Infantil;
V – ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
VI – planejamento das formações continuadas;
VII – cronograma de acompanhamento das unidades escolares;
VIII – instrumentos de avaliação e monitoramento;
IX – indicadores de acompanhamento e resultados esperados;
X – estratégias de participação e mobilização das famílias e da comunidade escolar.

Art. 18. O monitoramento das ações deverá considerar:

I – os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
II – os indicadores de alfabetização e fluência leitora;
III – a evolução da aprendizagem dos estudantes;
IV – a participação dos profissionais nas ações de formação;
V – a execução dos planos de intervenção pedagógica;
VI – os resultados das avaliações externas relacionadas à alfabetização.

Art. 19. O NALFA deverá elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, registrando os avanços, desafios, resultados e encaminhamentos necessários ao fortalecimento da política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO VIII

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. º 160, Centro – CNPJ 13.655.089/0001-76

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por assegurar as condições administrativas e pedagógicas necessárias ao funcionamento do NALFA, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 21. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Núcleo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Portarias, orientações técnicas e demais atos complementares necessários à implementação e ao funcionamento do NALFA.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis/BA, 17 de novembro de 2026

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA

Prefeito Municipal

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

PORTARIA 074, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede férias aos Servidores que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto Art. 98 a 105 da Lei Municipal nº 026/98, de 14 de setembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias aos Servidores Públicos abaixo relacionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
0576	Adelton da Silva Câmara	Vigilante	01/11/2026	30/11/2026
0011	Aldy Prado Oliveira	Secretário Escolar	23/11/2026	22/12/2026
2770	Anna Paula Gonçalves de Souza	Psicólogo	13/10/2026	11/11/2026
2939	Baldino Soares de Oliveira Neto	Motorista	03/11/2026	02/12/2026
2975	Flavio Nunes de Oliveira	ACS	03/11/2026	02/12/2026
0641	Gilberto Alves de Souza	ACS	03/11/2026	02/12/2026
3070	Joao Afonso Rodrigues	Motorista	01/11/2026	30/11/2026
3106	João Manrik Pinheiro da Silva	Técnico em Enfermagem	03/11/2026	02/12/2026
2805	Lucimara Vitória Costa Cavalcante	Psicólogo	03/11/2026	02/12/2026
0876	Marli Conegundes da Câmara	Assistente Administrativo	03/11/2026	02/12/2026
0627	Patrícia Rodrigues de Carvalho	ACS	03/11/2026	02/12/2026
3104	Renata Alcântara dos Santos	Recepcionista	23/11/2026	22/12/2026
3056	Ricardo Ferreira de Brito	Psicólogo	17/11/2026	16/12/2026
2797	Sidne Matos Moreira	Vigilante	01/11/2026	30/11/2026
2943	Silvani Passos Lopes	Assistente Administrativo	19/10/2026	17/11/2026
2855	Suelen de Aquino da Silva	Recepcionista/Agen. Adm	03/11/2026	02/12/2026
3105	Tamise Silva de Araújo	Assistente Administrativo	03/11/2026	02/12/2026
0188	Valdino Araujo dos Santos	Pedreiro	03/11/2026	02/12/2026
2810	Valéria Lacerda de Carvalho Araújo	Nutricionista	03/11/2026	02/12/2026
0732	Valsilei dos Santos Lima	Vigilante	01/11/2026	30/11/2026
1041	Vanessa Alves Ribeiro	Odontólogo/Cirur. Dentista	01/10/2026	30/10/2026
2788	Viviane Jesus da Silva	Orientador Social	16/11/2026	15/12/2026
2843	Zilaene Oliveira de Souza Rochedo	Técnico em Enfermagem	03/11/2026	02/12/2026
0560	Juciara Prado Neri Rocha	Assistente Administrativo	03/11/2026	02/12/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos nas datas informadas na tabela acima, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Gabinete do Prefeito de Cristópolis/BA, 18 de novembro de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.655.089/0001-76

PORTARIA 075, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede licença prêmio aos servidores que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto Art. 124 a 131 da Lei Municipal nº 026/98, de 14 de setembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio aos servidores públicos relacionadas como segue:

MAT	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
0796	Leni Prado das Chagas	Assistente Adm.	06/10/2026	03/01/2027
0146	Neli dos Passos	Professor	26/10/2026	23/01/2027
0578	Fábio dos Santos de Miranda	Vigilante	01/11/2026	29/01/2027
0215	Iara Araujo Matos	Professor	29/09/2026	28/12/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data informada na tabela acima.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 18 de novembro de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
Prefeito Municipal

AVISO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
AVISO DE DISPENSA Nº 062/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Cristópolis/Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**
Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/11/2026 às 17:00h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: licitacao@cristopolis.ba.gov.br até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município www.cristopolis.ba.gov.br ou através do E-mail: licitacao@cristopolis.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 18 de Novembro de 2026.

Espedito Ferreira Neto
Secretário Municipal de Transporte

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 062/2026.

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à **Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 007/2024 para o seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".**

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO;

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: licitacao@cristopolis.ba.gov.br até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n. º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no até o dia 24/11/2026 das 08:00 às 17:00 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

V. Cópia do CPF e RG dos representantes legal da empresa e do sócio.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e á Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n°. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei n°. 12.440/2011).

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Cristópolis/Bahia, 18 de Novembro de 2026.

Espedito Ferreira Neto
Secretário Municipal de Transporte

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Transporte

1 - OBJETO:
AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de baterias automotivas, destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cristópolis/BA, é essencial para garantir o adequado funcionamento, a segurança e a continuidade dos serviços públicos municipais. A medida visa atender às necessidades recorrentes de substituição de baterias que apresentem desgaste natural, perda de capacidade de armazenamento de energia ou falhas de funcionamento, evitando paralisações inesperadas que possam comprometer as atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais. A aquisição desses materiais possibilitará maior eficiência na manutenção da frota, assegurando a disponibilidade dos veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a substituição adequada das baterias automotivas contribui para a prevenção de falhas nos sistemas elétricos e de partida dos veículos e máquinas, reduzindo o risco de interrupções operacionais, atrasos na prestação dos serviços e despesas adicionais decorrentes de manutenções emergenciais. O investimento na aquisição de produtos de qualidade e compatíveis com as especificações técnicas da frota municipal proporciona maior confiabilidade, segurança e eficiência operacional, além de favorecer a economicidade e o planejamento dos recursos públicos. Dessa forma, a presente contratação contribuirá diretamente para a conservação da frota e a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Cristópolis/BA.

2.2. A estimativa dos quantitativos de baterias automotivas necessárias foi realizada com base nas informações e demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme levantamento técnico anexo a este documento. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as características dos veículos e máquinas, as capacidades das baterias utilizadas, o desgaste decorrente do uso contínuo e a necessidade de substituição dos componentes que apresentem falhas ou redução de desempenho. Dessa forma, foi elaborado um levantamento proporcional às necessidades da Administração Municipal, conforme demonstrado no quadro de referência em anexo.

2.3. Diante das justificativas apresentadas, a aquisição de baterias automotivas poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, aplicável às compras e aos

demais serviços. A adoção desse procedimento fica condicionada à confirmação de que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal, observados os critérios de aferição previstos no art. 75, § 1º, da referida Lei, bem como os demais requisitos legais aplicáveis, visando assegurar a economicidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75. caput, inciso II, por se tratar de contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal n° 007/2024.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da empresa para a AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, justifica-se por se tratar de empresa atuante no ramo de fornecimento de baterias automotivas, que atende às especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, possui capacidade para o fornecimento dos produtos e comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários à

execução do objeto, além de ter apresentado proposta considerada mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha do fornecedor fundamenta-se, ainda, na compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, considerando os resultados da pesquisa de preços realizada, bem como na qualidade, procedência, durabilidade e garantia dos produtos a serem fornecidos. Busca-se, dessa forma, assegurar a aquisição de baterias automotivas adequadas às características e necessidades dos veículos e máquinas municipais, garantindo maior segurança operacional, eficiência na manutenção preventiva e corretiva e redução dos riscos de paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, a contratação da empresa selecionada deverá assegurar o cumprimento dos prazos e das condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à entrega dos produtos conforme as solicitações da Administração Municipal, à observância das especificações técnicas e à substituição de baterias que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidades. Dessa maneira, a escolha do fornecedor deverá estar devidamente fundamentada na documentação constante do processo administrativo, demonstrando a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada a partir da definição precisa do objeto, suas especificações técnicas e quantitativos a serem adquiridos.

6.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável, a estimativa do valor da contratação deverá considerar a definição precisa do objeto, suas especificações técnicas e os quantitativos estimados para atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Cristópolis/BA.

Para a formação do preço estimado, serão priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida Instrução Normativa, mediante consulta a sistemas oficiais de governo, observadas as condições de fornecimento e as características dos produtos.

A pesquisa de preços teve como referência o Banco de Preços, considerando os valores unitários praticados no mercado para baterias automotivas de diferentes capacidades, especialmente de 60, 70, 90 e 150 amperes, observando-se a compatibilidade das especificações técnicas, a qualidade, a garantia e as condições de fornecimento dos produtos.

Para cada item, foram analisadas, sempre que possível, no mínimo três referências válidas, adotando-se como critério a mediana dos valores obtidos, desde que a metodologia seja adequada à amostra e devidamente justificada, em conformidade com os parâmetros legais vigentes.

Foram considerados valores atualizados, aplicando-se os índices de atualização de preços quando necessário, de modo a assegurar que os dados utilizados reflitam a realidade do mercado no momento da estimativa.

Com base na metodologia de pesquisa de preços, foi apurado o custo total estimado para a AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, considerando os quantitativos previstos e os respectivos valores unitários de referência.

O valor global estimado da contratação foi definido com base na consolidação dos preços unitários e quantitativos constantes da planilha orçamentária, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da pesquisa de preços.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O objeto da presente contratação consiste na **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA**, cujo fornecimento será realizado pela empresa contratada, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O fornecimento do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Local de entrega: As baterias automotivas deverão ser entregues nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA, conforme as solicitações emitidas pelos setores responsáveis, respeitando os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Forma de fornecimento: A entrega dos produtos ocorrerá de maneira parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota.

c) Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados das respectivas notas fiscais e informações referentes à marca, modelo, capacidade, garantia e demais características necessárias à identificação e conferência dos materiais.

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega das baterias automotivas, utilizando os meios necessários para garantir a integridade, a qualidade e a segurança dos produtos até o local indicado pela Administração Municipal. Deverá, ainda, assegurar que os materiais fornecidos atendam às especificações técnicas exigidas, às normas de qualidade e

segurança aplicáveis e às condições de garantia estabelecidas, providenciando, sem ônus adicional para o Município, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades com as exigências contratuais, observados os prazos previstos no Termo de Referência.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

DESCRIÇÃO DETALHADA DA FROTA MUNICIPAL

SECRETARIA	CARRO	ESPECIFICAÇÃO	PLACA	ANO	COR
ADMINISTRAÇÃO	S10 LT	CAMINHONETE	PKV7434	2017/18	BRANCA
ADMINISTRAÇÃO	TORO FREED TURB AT9	CAMINHONETE	SJJ1D14	2023/23	PRATA
ADMINISTRAÇÃO	SAVEIRO	CARRO	KDN7306	1998/99	VERDE
ADMINISTRAÇÃO	PALIO	CARRO	NER4735	2008/08	CINZA
ADMINISTRAÇÃO	GOL	CARRO	OKQ2E53	2012/13	CINZA
ADMINISTRAÇÃO	SIENA	CARRO	OLA5E63	2013/13	BRANCA
AGRICULTURA	STRADA	CARRO	NZB5E93	2011/12	PRATA
ASSISTÊNCIA	ETIOS HB	CARRO	RCV8D81	2020/21	PRATA
ASSISTÊNCIA	ETIOS HB	CARRO	RCV8G50	2020	BRANCA
ASSISTÊNCIA	MOBI LIKE	CARRO	SKI5F30	2024/25	BRANCA
EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	NTQ5F54	2010	AMARELA
EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	NYX3E44	2011	AMARELA
EDUCAÇÃO	CITYCLASS 70C16	ÔNIBUS	NZE2E59	2011	AMARELA
EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	OLC1D05	2012/13	AMARELA
EDUCAÇÃO	VOLARE V8L EO	ÔNIBUS	OLC4E24	2012/13	AMARELA
EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	OLC7I83	2012/13	AMARELA
EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	OLC8J59	2012/13	AMARELA
EDUCAÇÃO	M.BENZ/ATRON 2729	CAMINHÃO	OVC2644	2013	BRANCA
EDUCAÇÃO	M.BENZ/OF 1519	ÔNIBUS	OZO2257	2014	AMARELA
EDUCAÇÃO	M.BENZ/OF 1519	ÔNIBUS	OZV1I05	2014/15	AMARELA
EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	OZV3A48	2014	AMARELA
EDUCAÇÃO	VOLARE V8L 4X4 EO	ÔNIBUS	PJV1D47	2014	AMARELA
EDUCAÇÃO	STRADA HD	CARRO	PKV2570	2017/18	BRANCA
EDUCAÇÃO	STRADA HD	CARRO	PKV8490	2016/17	BRANCA
EDUCAÇÃO	VW/15.190 EOD	ÔNIBUS	PLX3F35	2019/20	AMARELA
EDUCAÇÃO	VOLARE V8L 4X4 EO	ÔNIBUS	RDH9B12	2021	AMARELO
EDUCAÇÃO	RANGER XLS	CAMINHONETE	RDQ6B59	2021/22	AZUL
EDUCAÇÃO	RANGER XLS	CAMINHONETE	RDQ7G83	2021/22	AZUL
EDUCAÇÃO	M.BENZ/ACCELO 1016	CAMINHÃO	RPL8C86	2022/22	AMARELA
EDUCAÇÃO	BUS 15-210E-C	ÔNIBUS	SKD6D24	2024/25	AMARELA
EDUCAÇÃO	VOLARE V8L 4X4 EO	ÔNIBUS	TGY8A48	2025/26	AMARELA
EDUCAÇÃO	SIENA	CARRO	AYU6E03	2014/15	BRANCA
EDUCAÇÃO	GOL	CARRO	JIM4655	2009/10	PRATA
EDUCAÇÃO	SIENA	CARRO	JLC7212	2007/08	PRATA
EDUCAÇÃO	S10	CAMINHINETE	JSX8B53	2009/10	BRANCA
EDUCAÇÃO	JUMPER	VAN	NYI2A40	2010/11	BRANCA
EDUCAÇÃO	STRADA	CARRO	NZY2G51	2012/12	VERMELHA
EDUCAÇÃO	ONIX	CARRO	OMS0E63	2014/15	CINZA
EDUCAÇÃO	POLO	CARRO	JGV9I08	2006/06	BRANCA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

EDUCAÇÃO	STRADA	CARRO	JHK6G81	2010/10	PRATA
INFRAESTRUTURA	F100A	CAMINHONETE	ABQ3D78	1981/81	PRATA
INFRAESTRUTURA	F4000	CAMINHONETE	BMF0C19	1992/93	BRANCA
INFRAESTRUTURA	F1000	CAMINHONETE	JLQ5G56	1990/90	AMARELA
INFRAESTRUTURA	STRADA	CARRO	NZE0J01	2011/12	BEGE
INFRAESTRUTURA	CG 125 FAN KS	MOTO	NTI0415	2010	AZUL
INFRAESTRUTURA	AGRALE/8500 TCA	CAMINHÃO	NZT2952	2011	BRANCA
INFRAESTRUTURA	VW/26.280	CAMINHÃO	OVC7236	2013/14	BRANCA
MEIO AMBIENTE	S10	CAMINHONETE	JJG8332	2011/11	PRETA
SAÚDE	FIORINO	CARRO	NZV5250	2011/12	BRANCA
SAÚDE	FAN 125 KS	MOTO	NZX4383	2012	VERMELHA
SAÚDE	RANGER XL	CAMINHONETE	OUR0588	2012/13	BRANCA
SAÚDE	KGOO	CARRO	OZF5693	2013/14	BRANCA
SAÚDE	PALIO FIRE	CARRO	PJA9I48	2014/15	BRANCA
SAÚDE	SAVEIRO MARIMAR	CARRO	PKV1156	2017/18	BRANCA
SAÚDE	SPIN LTZ	CARRO	PKW3296	2017/18	BRANCA
SAÚDE	ONIX JOYE	CARRO	PKW5252	2017/18	BRANCA
SAÚDE	MONTANA LS2	CARRO	PLD2214	2018/19	BRANCA
SAÚDE	SPRINTER	CARRO	PLV7F46	2018/19	BRANCA
SAÚDE	MASTER MARIMAR	VAN	QTW0J81	2019/20	BRANCA
SAÚDE	MOBI LIKE	CARRO	RPA4I75	2021/22	PRATA
SAÚDE	TORO FREED AT9	CAMINHONETE	RPB0G62	2022/22	BRANCA
SAÚDE	TORO FREED AT9	CAMINHONETE	RPB1B54	2022/22	BRANCA
SAÚDE	TORO FREED T270	CAMINHONETE	SJJ1E19	2023/23	BRANCA
SAÚDE	VERSA SENSE	CARRO	SKG9B39	2024/25	BRANCO
SAÚDE	HILUX	CAMINHONETE	SKI1I34	2024/24	BRANCA
SAÚDE	MASTER L2 RAY	VAN	SKS0J68	2024/25	BRANCA
SAÚDE	TRANSIT B46EAMB	VAN	TGX3A68	2025/26	BRANCA
SAÚDE	UNO MILLER	CARRO	NWE1F49	2011/12	PRETA
SAÚDE	MASTER	VAN	ONX0J76	2014/15	PRATA
SAÚDE	OROCH 16 EXP42	CAMINHONETE	PAN7747	2015/16	VERMELHA
SAÚDE	DUBLO	CARRO	PUD3G89	2014/14	PRATA
SAÚDE/ADM	S10	CAMINHONETE	EYD9E31	2010/11	PRATA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	**BATERIA 60 AMPERES:** Bateria nova, de primeiro uso, tensão nominal de 12 volts, capacidade nominal de 60 amperes-hora (Ah), tecnologia chumbo-ácido, destinada à partida de veículos automotores. Livre de manutenção, selada ou com sistema de baixa perda de água, com indicadores de carga quando previstos pelo fabricante, resistência a vibrações e sistema de proteção contra vazamentos. Corrente de partida a frio (CCA), dimensões e polaridade compatíveis com o veículo de aplicação. Garantia mínima de 18 meses	UND	20	R$ 483,33	R$ 9.666,60
02	**BATERIA 70 AMPERES:** Bateria nova, de primeiro uso, tensão nominal de 12 volts, capacidade nominal de 70 amperes-hora (Ah), tecnologia chumbo-ácido, destinada à partida de veículos automotores. Livre de manutenção, com elevada capacidade de fornecimento de corrente	UND	20	R$ 575,15	R$ 11.503,00

	para partida, resistência a vibrações, proteção contra vazamentos e terminais resistentes à corrosão. Corrente de partida a frio (CCA), dimensões e polaridade compatíveis com o veículo de aplicação. Garantia mínima de 18 meses.				
03	**BATERIA 90 AMPERES:** Bateria nova, de primeiro uso, tensão nominal de 12 volts, capacidade nominal de 90 amperes-hora (Ah), tecnologia chumbo-ácido, destinada à partida de veículos utilitários, caminhonetes e outros veículos compatíveis. Construção reforçada, resistente a vibrações, com proteção contra vazamentos, terminais resistentes à corrosão e capacidade de fornecimento de corrente adequada à partida do motor. Corrente de partida a frio (CCA), dimensões e polaridade compatíveis com o veículo de aplicação. Garantia mínima de 18 meses.	UND	15	R$ 733,78	R$ 11.006,70
04	**BATERIA 100 AMPERES:** Bateria nova, de primeiro uso, tensão nominal de 12 volts, capacidade nominal de 100 amperes-hora (Ah), tecnologia chumbo-ácido, destinada à partida de caminhões, ônibus, máquinas e demais veículos compatíveis. Estrutura reforçada para aplicações de maior exigência, resistência a vibrações, proteção contra vazamentos e terminais resistentes à corrosão. Corrente de partida a frio (CCA), dimensões e polaridade compatíveis com o equipamento de aplicação. Garantia mínima de 18 meses.	UND	15	827,00	R$ 12.405,00
05	**BATERIA 150 AMPERES:** Bateria nova, de primeiro uso, tensão nominal de 12 volts, capacidade nominal de 150 amperes-hora (Ah), tecnologia chumbo-ácido, destinada à partida de caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos compatíveis. Construção reforçada para aplicações de maior exigência, resistência a vibrações e impactos operacionais, proteção contra vazamentos e terminais resistentes à corrosão. Corrente de partida a frio (CCA), dimensões e polaridade compatíveis com o equipamento de aplicação. Garantia mínima de 18 meses.	UND	15	934,67	R$ 14.020,05
				VALOR TOTAL:	**R$ 58.601,35**

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo refere-se à AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. A contratação contempla o fornecimento de baterias automotivas de diferentes capacidades, compatíveis com as especificações técnicas dos veículos e máquinas municipais, visando atender às necessidades de substituição de componentes desgastados, danificados ou que apresentem falhas de funcionamento.

8.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade e a eficiência operacional da frota municipal, proporcionando condições adequadas para a execução das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias e setores da Administração Pública. A aquisição das baterias automotivas permitirá maior agilidade na realização das manutenções preventivas e corretivas, reduzindo os riscos de paralisações inesperadas, atrasos na prestação dos serviços e prejuízos decorrentes da indisponibilidade dos veículos

e máquinas. Além disso, o fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração Municipal, contribuirá para o planejamento das aquisições, a economicidade e a utilização eficiente dos recursos públicos.

8.3. As baterias automotivas deverão ser fornecidas com qualidade, segurança, durabilidade e procedência comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá assegurar que os produtos sejam novos, sem uso anterior, estejam em perfeitas condições de funcionamento e atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela entrega adequada, pela garantia e pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidades com as exigências contratuais, sem ônus adicional para a Administração Municipal, observadas as condições e os prazos previstos no contrato.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
Documento de Identificação dos sócios da empresa;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
Regularidade perante a Fazenda Municipal;
Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Regularidade perante a Fazenda Federal;
Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail **licitacao@cristopolis.ba.gov.br** ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e

contratos deste município, com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, referente à AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade das baterias automotivas com as especificações técnicas, quantidades, marcas, modelos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, capacidade e conformidade das baterias automotivas fornecidas, observando-se as especificações técnicas e as condições de garantia estabelecidas.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos produtos e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

11.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá corresponder aos quantitativos de baterias automotivas efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração Municipal, em conformidade com as respectivas ordens de fornecimento. O documento fiscal deverá ser conferido e atestado pelo servidor responsável, após a verificação da regularidade da entrega e do atendimento às especificações e condições estabelecidas no contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências previstas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração Municipal deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades, conforme a legislação vigente.

12 – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.121 Manutenção Da Secretaria Municipal De Esporte	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.05.000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.006 Desenvolvimento Das Ações de Administração.	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.011 Gestão E Manutenção Das Ações Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.036 – Gestão dos Recursos em Saúde	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.050 Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.10.000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.065 Gestão Das Ativ. Das Sec. De Infraestrutura e Serviços Públicos	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.12.000 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÕMICO E MEIO AMBIENTE	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.068 Desenvolvimento Das Ações De Proteção Ao Meio Ambiente	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.069 Manutenção Da Secretaria De Agricultura e Pecuária	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.105 Gestão Das Ações Da Secretaria De Transporte	3.3.90.30.00 Material de Consumo
UNIDADE: 02.15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**
2.121 Manutenção Da Secretaria Municipal De Esporte	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Dessa forma, a contratação em questão está alinhada com o planejamento estabelecido pela entidade responsável pelo gerenciamento desses recursos, garantindo a conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e a destinação adequada dos recursos.

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2026.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Cristópolis-Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cristópolis/BA,17 de Novembro 2026

Espedito Ferreira Neto
Secretário Municipal de Transporte

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	**PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:** Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço	**PAGAMENTO:**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/(estado).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
1						
2						
3						

VALOR TOTAL: R$ XXXXXXXXX.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

_____, ___ de _____ de 20XX.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXX, visando atender a Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXXX/BA
1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);
3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA SEXTA –FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de .....% (.. ... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
(2) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.
xxxxxxxx - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n º xxx/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

Cristópolis-BA,____/___/2026.

_____
EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF::

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no processo de Licitação nº. ___/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cristópolis-BA,_ _____/_____/_____.

_____
EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF::

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação nº xxx/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº._____, expedida pela SSP/___, e do CPF: nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____
EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF::

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ: 13.414.984/0001-07
Travessa Major Claro, S/N – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

Dispensa de licitação n º xxx/2026 A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP_____ Município _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº._____, expedida pela SSP/___, e do CPF: nº. _____, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação Nº. xxx/2026.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____
EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF::

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº.: 193/2025 CONTRATAÇÃO POR: FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2025.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA VALOIS LTDA CNPJ: 44.493.204/0001-87.
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA.
VALOR GLOBAL: R$ 428.341,84 (Quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta um reais e oitenta e quatro centavos) vencedora dos lotes 02 e 03.
Vigência Aditada: 19/10/2026 a 19/10/2027.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO POR MAIS 12 (doze) meses.